

Decreto n.º 817/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do edifício das obras públicas do Porto — Remodelação das instalações das Direcções dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Norte.

Decreto n.º 818/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da Direcção-Geral de Viação — Centro de Exames de Condução — Recinto — Iluminação e sinalização.

Ministério da Educação e Cultura:**Decreto-Lei n.º 819/74:**

Atribui ao lugar de visitadora escolar a categoria da letra M indicada no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Decreto n.º 820/74:**

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento dos bilhetes para os concursos das apostas mútuas desportivas.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 121/75

de 24 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder à actualização dos vencimentos do pessoal permanente das Oficinas Navais de S. Vicente (ONSV) fixados pela Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, à semelhança do que foi feito para os servidores civis do Estado que prestam serviço em Cabo Verde, na sequência da publicação do Diploma Legislativo n.º 3/74 no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, n.º 37, de 15 de Setembro de 1974;

Reconhecendo-se a necessidade de prorrogar o carácter provisório da lotação do pessoal permanente daquelas Oficinas Navais e da correspondente tabela de vencimentos:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 193, de 4 de Janeiro de 1968, o seguinte:

1.º O mapa II (vencimentos do pessoal da lotação das ONSV) anexo à Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, é substituído pelo mapa com a mesma designação anexo a esta portaria.

2.º O abono dos novos vencimentos é devido a contar de 1 de Outubro de 1974.

3.º É prorrogada até à data da independência de Cabo Verde a vigência da lotação do pessoal permanente das ONSV e da correspondente tabela de vencimentos aprovadas pela Portaria n.º 236/74, de 1 de Abril, com a alteração produzida por esta portaria.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 12 de Fevereiro de 1975. — O Chefe de

Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

MAPA II**Vencimentos do pessoal da lotação das Oficinas Navais de S. Vicente**

A) Director	(a)
B) Pessoal técnico e administrativo (vencimento mensal):	
Chefe do serviço de abastecimento	16 100\$00
Chefe dos serviços fabris	14 720\$00
Adjunto do chefe dos serviços fabris ...	11 730\$00
Encarregados	10 465\$00
Chefe de escritório	8 970\$00
Adjunto de contabilista	4 700\$00
Fiel de armazém	4 700\$00
Orçamentista	4 700\$00
Apontadores de 1.ª classe	4 700\$00
Apontadores de 2.ª classe	4 000\$00
Apontadores de 3.ª classe	3 600\$00
Escrivães de 2.ª classe	4 000\$00
Escrivães de 3.ª classe	3 600\$00
Ajudantes de desenhador	4 000\$00
Adjunto de tesoureiro	3 600\$00
Ajudante de fiel	3 300\$00
Dactilógrafos	2 600\$00
Guardas de 2.ª classe	3 400\$00
Guardas de 3.ª classe	2 800\$00
Condutores de viaturas	3 400\$00
Ajudantes de condutores de viaturas ...	2 500\$00

C) Pessoal fabril (salário diário):

Operários especiais	De 255\$00 a 165\$00
Operários de 1.ª classe	De 150\$00 a 120\$00
Operários de 2.ª classe	De 115\$00 a 100\$00
Operários de 3.ª classe	De 99\$00 a 90\$00
Ajudantes de 1.ª classe	De 85\$00 a 75\$00
Ajudantes de 2.ª classe	De 74\$00 a 65\$00
Ajudantes de 3.ª classe	De 64\$00 a 55\$00
Aprendizes de 1.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Aprendizes de 2.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Aprendizes de 3.ª classe	De 54\$00 a 25\$00
Serventes	De 74\$00 a 65\$00

(a) Conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 48 193.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada de França em Lisboa, a República Democrática Alemã depositou, em 20 de Novembro de 1974, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Instituição da Organi-